

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2016 – MINUTA**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95, com sede à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN, aqui representada pela Prefeita, a Sra. Fernanda Costa Bezerra, inscrita no CPF (MF) sob o nº 413.332.414-53, com RG nº 666.274 – ITEP/RN, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada no município de Santa Cruz/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializados na área jurídica visando a recuperação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB dos últimos 05 (cinco) anos, tudo conforme descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual faz parte do presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente termo de prestação de serviços será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO:**

Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE se compromete a remunerar a CONTRATADA de um percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores recuperados das restituições devidas, sendo essa remuneração condicionada ao êxito pretendido com a demanda, perfazendo o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:**

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente termo.

**CLÁUSULA 5ª - DAS FISCALIZAÇÕES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

A fiscalização e recebimento dos serviços será de responsabilidade da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal pertinente, quando terá o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as cláusulas contratuais ora estabelecidas e especificações contidas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

Os serviços iniciarão em até 03 (três) dias após a assinatura do presente termo, sendo o prazo máximo para conclusão de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo estipulado na cláusula 6ª poderá ser prorrogado ou antecipado mediante a celebração de apostilamento.

**CLÁUSULA 8ª - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos em até 25% das quantidades inicialmente contratadas, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA 9ª - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

- a) À CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância da CONTRATADA;
- b) À CONTRATADA compete zelar pelo bom seguimento das ações judiciais intentadas para atingir os fins propostos na cláusula 1ª deste instrumento, inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional;
- c) A CONTRATADA obriga-se em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a CONTRATANTE;
- d) A CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à propositura das medidas judiciais descritas na cláusula 1ª deste instrumento e seus incisos; e
- e) A CONTRATADA prestará contas das quantias recebidas da CONTRATANTE, a título de despesas, apresentando justificativas e comprovantes de despesas autorizadas.

**CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

A presente despesa correrá por conta dos valores recuperados das restituições devidas, à CONTRATANTE, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, sendo essa remuneração correspondendo a um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor recuperado, estando condicionada ao êxito pretendido com a demanda, cujos pagamentos serão efetuados diretamente pela União quando do trânsito em julgado da sentença e no ato da liquidação.

**CLÁUSULA 11 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente despesa teve a licitação dispensada, com fulcro na *caput* e inciso II do artigo 25, combinado com o inciso V do artigo 13, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES:**

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA 13 - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência inicial a data de sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por vontade das partes ou com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato.

**CLÁUSULA 14 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

a) Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados serão os advogados pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA poderá se fazer substituir por advogados e/ou estagiários a ele vinculados, não havendo, entretanto, qualquer vinculação direta e pagamento de honorários aos prepostos, pela CONTRATANTE; e

c) Nas ocasiões em que a CONTRATADA for substituída, permanecerão válidas as demais obrigações contratuais de ambas as partes.

**CLÁUSULA 15 - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

O descumprimento do pactuado nas cláusulas dos capítulos II e IV, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, *caput* e incisos, da mencionada lei.

**CLÁUSULA 16 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Santa Cruz/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**FERNANDA COSTA BEZERRA**

Pela Contratante  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Doc: \_\_\_\_\_